

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO

SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DA DEPUTADA
PATRÍCIA MARIA MELO MIRANDA

22 DE ABRIL DE 2025



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimentos Sustentável reuniu no dia 22 de abril de 2025, presencialmente e com recurso ao sistema de videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da deputada Patrícia Maria Melo Miranda.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 13 de março de 2025 (AT/435/2025), tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

Através de comunicação datada de 13 de março de 2025 dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a deputada Patrícia Maria Melo Miranda veio informar que exerce as seguintes atividades:

- a. No âmbito de cargos sociais – Presidente da Assembleia da Associação de Desenvolvimento Intergeracional, Instituição Particular de Solidariedade Social sob a forma de associação sem fins lucrativos;
- b. No âmbito de atividades profissionais – Produtora agrícola.

b) Fundamentação

1. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), *“o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”*, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), *“é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”*.
2. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3. Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei.
4. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.
5. A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, aumentou os deveres de declaração e os impedimentos dos deputados à Assembleia Legislativa além do estatuído no Regime de execução do Estatuto dos Deputados da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro, e nos artigos 96.º, 97.º e 102.º do EPARAA.
6. É obrigação dos deputados à Assembleia Legislativa comunicar as incompatibilidades e impedimentos tanto ao Tribunal Constitucional como à comissão parlamentar competente, de acordo com o n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA e dos artigos 13.º e 20.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.
7. As funções indicadas pela deputada Patrícia Maria Melo Miranda não configuram impedimento nos termos dos diplomas elencados nos números anteriores.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril, os *“assuntos constitucionais, estatutários e regimentais”* e a *“organização e funcionamento da Assembleia”* são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO III

CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberou, por unanimidade, que as atividades e funções cujo exercício foi comunicado pela deputada Patrícia Maria Melo Miranda não configuram qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Angra do Heroísmo, 22 de abril de 2025

O Relator

(Luís Carlos Cota Soares)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Flávio da Silva Soares)